



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN
Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino
CNPJ-08.294.654/0001-87

LEI N.º 541/2001

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Assistência familiar - PROMAF e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro Avelino aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei;

ART. 1º - Fica criado o **PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PROMAF**, destinado a promover meios de assistência a famílias carentes do município, observando-se os critérios e formas estabelecidas nesta Lei.

ART. 2º - O Município promoverá o apoio à família assim entendida como os membros componentes de uma unidade familiar - pai, mãe, filhos, e demais dependentes, que circunstancialmente se encontre em situação de miséria, sem meios de promover o seu sustento próprio.

ART. 3º - O apoio a ser promovido pela municipalidade e aludido no artigo anterior será na forma de gêneros alimentícios, material de construção para pequenas reformas habitacionais, medicamentos, suprimentos e gêneros domésticos de primeira necessidade, transportes, material escolar, vestuário e insumos para gestantes e nutrízes, ajuda de custos para viagem, ajuda de custos para expedição de documentos pessoais, auxílios e o que necessário for para consecução dos objetivos mensurados na presente Lei.

ART. 4º - Será condição indispensável para os beneficiários do presente programa: residir e ser domiciliado no município, encontrar-se em condições de vida reconhecidamente precárias, não ter renda certa ou tê-la inferior a meio salário mínimo vigente no país.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será dada a prioridade às famílias de maior número de componentes e em situação reconhecidamente de precariedade.

ART. 5º - A consecução dos objetivos estabelecidos neste programa deverá ser devidamente acompanhado por trabalho de serviço social que destaque, entre outros requisitos técnicos, a ação e mobilização comunitária através das associações existentes, como forma de resguardar o caráter assistencial e não assistencialista do programa.

ART. 6º - A duração deste programa será concomitante com a constatação do quadro social do município, tornando-se segundo tal, mais ou menos intenso em direta proporção da intensidade de agravamento do referido quadro do município.

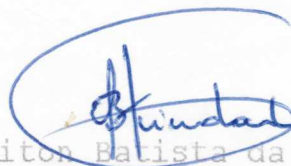
ART. 7º - O recurso destinará recursos das dotações específicas consignadas no seu orçamento anual e respectivos créditos suplementares e especiais, assim como de recursos oriundos de outras esferas de governo conveniados para a mesma finalidade.

ART. 8º - Fica o presente programa vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE e a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo o Sr. Secretário de Saúde e Meio Ambiente e o Sr. Secretário de Assistência Social responsáveis pela sua execução, nos termos desta Lei, bem como de responder por seu constante controle e avaliação.

ART. 9º - Os demais casos ou dúvidas decorrentes da presente Lei poderão ser solucionados mediante portaria do senhor Secretário de Assistência Social ou o dirigente do órgão afim, ficando o mesmo, para tanto, autorizado e fazê-lo, sob forma de regulamentação sempre que se fizer necessário.

ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho do corrente ano.

Pedro Avelino - RN, 28 agosto de 2001



Edeclaiton Batista da Trindade
- PREFEITO MUNICIPAL -